

deste, segue confrontando com a Reserva Legal do Lote 01B, com azimute de 271°18'14" e distância de 1850,35 m; até o vértice M-132B, de coordenadas N= 8703813,0488 m e E= 665357,6198 m; deste, segue confrontando com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno, com azimute de 359°44'58" e distância de 818,26 m; até o vértice M-132A, início e fechamento deste perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 152,0003 ha e um perímetro de 5344,15 metros com as seguintes confrontações: ao Norte - com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno; ao Sul - com a Reserva Legal do Lote 01B; a Leste - com o Lote 36 da Gleba 05; a Oeste - com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do Parque Estadual Abaitará.

Art. 3º. O Parque Estadual Abaitará é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. O Parque Estadual Abaitará será administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.685, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03106-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 9062807.01 m e E 557342.38 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -63, localizado a Código INCRA; deste, segue confrontando com a FERS RIO Machado, com os seguintes azimute plano e distância: 151°44'34.26" e 4711.99; até o vértice M-01A, de coordenadas N 9058656.54 m e E 559573.17 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 175°50'15.81" e 4176.03; até o vértice M 02, de

coordenadas N 9054491.53 m e E 559876.28 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 127°30'30.43" e 14462.10; até o vértice M 03, de coordenadas N 9045685.87 m e E 571348.53 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'27.22" e 1203.15; até o vértice M 04, de coordenadas N 9045031.92 m e E 572358.44 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°53'36.08" e 752.24; até o vértice M 05, de coordenadas N 9044623.40 m e E 572990.08 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°56'31.84" e 785.49; até o vértice M 06, de coordenadas N 9044196.25 m e E 573649.28 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'35.37" e 748.53; até o vértice M 07, de coordenadas N 9043789.38 m e E 574277.57 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°54'13.42" e 789.22; até o vértice M 08, de coordenadas N 9043360.65 m e E 574940.19 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°54'33.74" e 907.85; até o vértice M 09, de coordenadas N 9042867.41 m e E 575702.36 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'22.29" e 754.33; até o vértice M 010, de coordenadas N 9042457.43 m e E 576335.54 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°51'43.63" e 726.41; até o vértice M 011, de coordenadas N 9042063.26 m e E 576945.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°50'16.78" e 546.89; até o vértice M 012, de coordenadas N 9041766.70 m e E 577405.21 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°57'11.23" e 584.05; até o vértice M 013, de coordenadas N 9041449.01 m e E 577895.29 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°45'44.26" e 540.66; até o vértice M 014, de coordenadas N 9041156.42 m e E 578349.95 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°59'3.21" e 521.28; até o vértice M 015, de coordenadas N 9040872.64 m e E 578787.21 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°49'11.82" e 465.86; até o vértice M 016, de coordenadas N 9040620.14 m e E 579178.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 123°04'55.29" e 298.66; até o vértice M 017, de coordenadas N 9040457.12 m e E 579428.95 m; deste, segue confrontando desde o M 01 com a FERS Rio Machado, com os seguintes azimute plano e distância: 123°10'4.20" e 208.77; até o vértice M 018, de coordenadas N 9040342.90 m e E 579603.71 m; deste, segue confrontando com Terras a Quem de Direito, com vários azimutes plano e distância de 1755,85 m, pelo primeiro braço direito do igarapé Roncador, sentido jusante; até o vértice M 019, de coordenadas N 9038778.90 m e E 580083.47 m, na foz do igarapé Roncador; deste, segue confrontando com quem de direito sentido jusante, com vários azimutes plano e distância de 663,02 m; até o vértice M 024, de coordenadas N 9038132.88 m e E 580010.80 m, na foz do Rio Machado; deste, segue pela margem direita do Rio Machado, com vários azimutes plano e distância de 40.862,39; até o vértice M 020 foz do igarapé Lagoa Verde, de coordenadas N 9062716.55 m e E 555480.81 m; deste, segue sentido montante pela margem esquerda do referido igarapé, confrontando com Terras a Quem de Direito, com vários azimutes plano e distância de 2705,35; até o vértice M01, de coordenadas N 9062807.01 m e E 557342.38 m, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 9.205,5938 (nove mil, duzentos e cinco hectares, cinquenta e nove ares e trinta e oito centiares) e um perímetro de 79.202,35 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado.

Art. 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador